

**EDITAL 01/2022 - PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES, COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.307 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 E REGULAMENTADA
PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.422 DE 05 DE FEVEREIRO
DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **Antonio Ceron**, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.307/2018 e o Decreto Municipal nº 17.422/2019, **CONVOCA** as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, nas áreas dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social, e à saúde, como requisito essencial para obter a qualificação e em fase posterior a futura celebração de Contrato de Gestão nas referidas áreas, mediante as condições a seguir:

1- DA QUALIFICAÇÃO

Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 3.º do Decreto Municipal nº 17.422/2019, (anexo a este edital), e requisitos constantes no artigo 3º constante na Lei Municipal nº 4.307/2018.

I - Registro do ato constitutivo ou alteração posteriores, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

- b) Finalidade não econômica, no caso de associações civis, ou não lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão; e
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis, conforme artigo 5º, e 6º da Lei Municipal nº 4,307/2018;
- b) conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
- c) diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e
- d) conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III - haver aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Prefeito do Município e do Secretário municipal da área correspondente à atividade fomentada;

IV - não ter, e nem ter tido nos últimos 2 (dois) anos, na Diretoria executiva parente consanguíneo ou afinidade em até 3º grau de qualquer ocupante de cargo comissionado ou função de confiança ou ainda de qualquer agente político do Município de Lage/SC;

V - no órgão colegiado de deliberação superior deverá haver previsão de participação de representantes do poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.307/2018;

VI - a qualificação da entidade como organização social dar-se-á por lei específica.

2 - DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O requerimento e as cópias dos demais documentos exigidos neste Edital deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Secretário Municipal da área fomentada

**Referência: EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
NA ÁREA DIRIGIDA AO (À)**

2.2 Na identificação do envelope o espaço reservado à área de atuação da requerente deve ser uma dentre as quais:

- a) ensino;
- b) assistência social;
- c) pesquisa científica;
- d) desenvolvimento tecnológico;

- e) proteção e preservação do meio ambiente;
- f) cultura;
- g) saúde;

2.3 O requerimento deve ser apresentado no horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Diretoria de Licitações e Contratos, situado à Rua Benjamin Constant nº 13, Lages, SC

3 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos é permanente.

4 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1 A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento de qualificação, protocolado nos termos do item 2 do presente edital, e direcionado ao Secretário Municipal da área correspondente a sua finalidade estatutária;

I - estatuto devidamente registrado em cartório;

II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - plano estratégico da entidade;

V - comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;

VI - currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; e

VIII - qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

4.2 Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado ao agente Público, consultar sua regularidade via site,

bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, solicitada a entidade participante;

4.3 O requerimento será examinado, pela Secretaria correspondente à atividade estatutária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o seu recebimento, para verificação dos seguintes aspectos:

I - ao cumprimento das exigências especificadas na Lei nº 4.307/2018, no Decreto Municipal nº 17.422/2019, e no Edital; e

II - demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade para a eventual gestão de atividades e serviços a serem descentralizados;

4.4 Será lavrado parecer pela Secretaria Municipal Competente opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, conforme Lei Municipal nº 4.307/2018 e o Decreto Municipal nº 17.422/2019;

4.5 O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

- a) Não atender aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.307/2018, no Decreto Municipal nº 17.422/2019, e no Edital;
- b) Apresentar a documentação de forma incompleta.

4.6 Se não forem cumpridos os requisitos dos itens anteriores a Secretaria Municipal poderá conceder à requerente o prazo de até 03 (três) dias úteis para a complementação dos documentos exigidos e, persistindo a ausência, manifestar pelo indeferimento.

4.7 Atendidos os pressupostos para qualificação da entidade como Organização Social, o Secretário encaminhará a exposição de motivos ao Prefeito Municipal, acompanhada da minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social.

5 - DO RESULTADO

5.1 O Prefeito Municipal decidirá, definitivamente, sobre a qualificação da entidade como Organização Social, e o deferimento será feito mediante decreto específico, a ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município;

5.2 Com a publicação do Decreto Municipal, será encaminhado, pelo Chefe do Poder Executivo, projeto de lei à Câmara de Vereadores, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 4307/2018, e somente após a aprovação legislativa, o ato de qualificação se aperfeiçoará.

6 – DOS PRAZOS DE RECURSO

6.1 No caso de **INDEFERIMENTO**, o Secretário dará ciência à entidade oportunizando o prazo de 3 (três) dias úteis, para manifestação.

6.2 O expediente será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica;

6.3 Em ato posterior, o procedimento será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão definitiva;

6.4 Na ausência de manifestação da instituição, a análise do Secretário será encaminhada diretamente ao Prefeito Municipal;

6.5 Qualquer pessoa, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É de **TOTAL RESPONSABILIDADE** da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

7.2 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Organização Social

Lages, 26 de julho de 2022

Antonio Ceron

Prefeito do Município de Lages

ANEXO I

LEI Nº 4307 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Regulamentada pelo Decreto nº 17422/2019)

Dispõe sobre a formalização dos contratos de gestão com Organizações Sociais e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

CAPÍTULO I **DOS CONTRATOS DE GESTÃO FORMALIZADOS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I **Da Qualificação**

Art. 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas descritas nesta lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à assistência social e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social apta à formalização do contrato de gestão:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito municipal na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- e) obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão; e
- f) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

II - previsão expressa de dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica, contendo ainda a composição e as atribuições da diretoria:

- a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;
- b) Conselho Curador, Deliberativo ou superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
- c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e
- d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

IV - Não ter, nem ter tido nos últimos 2 (dois) anos, na Diretoria Executiva parente consanguíneo ou por afinidade em até 3º grau de qualquer ocupante de cargo comissionado ou função de confiança ou ainda de qualquer agente político do município de Lages. (veto REJEITADO, ofício 578/2018/GAPRE em sessão ordinária de 11.03.2019) Matéria promulgada Pela Câmara em 20.03.2019.

Parágrafo único. No órgão colegiado de deliberação superior deverá haver previsão de participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 4º A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por lei específica. (veto REJEITADO, ofício 578/2018/GAPRE em sessão ordinária de 11.03.2019) Matéria promulgada Pela Câmara em 20.03.2019.

Seção II

Da Composição e Competência do órgão colegiado de deliberação superior

Art. 5º O órgão colegiado de deliberação superior deve estar estruturado nos termos que dispuser seu respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo chefe do Executivo;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do órgão colegiado de deliberação superior, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Chamamento público

Art. 7º A escolha da entidade para a formalização de Contrato de Gestão será feita por meio de chamamento público que irá selecionar a melhor proposta para a execução do contrato de gestão.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Lages.

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Seção IV

Do Contrato de Gestão

Art. 8º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder público e da Organização social.

§ 1º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelos seguintes partícipes:

I - titular da secretaria e/ou órgão da administração direta e indireta da área correspondente à atividade fomentada, na qualidade de Órgão Supervisor;

II - dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executor; e

III - titular da Secretaria de Administração e Fazenda, na qualidade de Órgão Interveniente.

§ 2º Caso seja considerado relevante, o Contrato de Gestão poderá contar com a interveniência de outros órgãos ou entidades da administração municipal.

§ 3º A respectiva secretaria e/ou órgão da administração direta e indireta da área correspondente, na qualidade de Órgão Supervisor, dará publicidade da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

Art. 9º Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do projeto a ser executado pela Organização Social, que deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

- a) os objetivos;
- b) a justificativa;
- c) a relevância econômica, social e ambiental, quando cabível;
- d) os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução;
- e) os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;
- f) os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;
- g) a equipe técnica envolvida, com síntese do currículo dos coordenadores; e
- h) o prazo de execução;

II - a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão.

III - que os bens adquiridos pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município;

IV - Os Secretários municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação deverão definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo órgão de deliberação superior da Organização, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 10 A execução do Contrato de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pelo respectivo Órgão Supervisor, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo.

§ 1º A entidade qualificada como Organização Social apresentará à Secretaria supervisora signatária do contrato, ao repasse de cada parcela, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo

comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente.

§ 2º A prestação de contas da entidade, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente à parcela, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão.

Art. 11 Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento, no âmbito de cada Órgão Supervisor nos termos do § 3º do artigo 8º, que emitirá despacho/relatório conclusivo e dará publicidade oficial e o encaminhará ao titular da respectiva pasta.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no caput, será instituída por ato específico do Poder Executivo e terá como competências, principais:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos;

II - fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - analisar e aprovar as prestações de contas periódicas da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público Municipal.

Art. 12 Os responsáveis pela avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência à Auditoria Geral e Controladoria Interna do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A Auditoria Geral e Controladoria Interna do Município irá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, tomando as providências cabíveis na sua conclusão.

Art. 13 Sem prejuízo do disposto no artigo 12, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País ou fora dele, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público Municipal permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade, no âmbito do Contrato de Gestão.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 14 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 15 Poderão ser destinados às organizações sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao exercício fiscal.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º Em se tratando de contratos de gestão a serem firmados para manutenção de atividades já desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, será garantida a aplicação de valores tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.

§ 5º Os quantitativos de recursos previstos para a execução do Contrato de Gestão serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.

Art. 16 Os bens públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 17 As pessoas que forem admitidas como empregados das organizações sociais serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho tendo a Organização Social, responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Seção VI

Da Intervenção e Desqualificação

Art. 18 O Poder Executivo Municipal poderá intervir no Contrato de Gestão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 19 A intervenção far-se-á mediante Ato do Chefe do Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

Art. 20 Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo, nos termos do parágrafo único do artigo 12.

Art. 21 Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares, deve a gestão da Organização Social retomar, de imediato, os serviços autorizados.

Art. 22 Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

I - contratação de obras e serviços;

II - compras e contratação de pessoal; e

III - plano de cargos e salários.

Art. 24 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 17 de dezembro de 2018, 252o ano da Fundação e 158o da Emancipação

Antonio Ceron
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

ANEXO II

DECRETO Nº 17.422, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 4307, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a formalização dos contratos de gestão com organizações sociais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º Estabelece as normas regulamentares com respeito a formalização dos contratos de gestão com as Organizações Sociais, instituído na forma da Lei nº 4307, de 17 de dezembro de 2018, que tem como objetivo fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, para pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos, no caso de associações civis, ou não-lucrativos, no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Os contratos de gestão serão coordenados pela Secretaria da área afim.

§ 2º A regulamentação dos contratos de gestão com as Organizações Sociais não impedem o município de, observado o interesse público, promover a concessão ou permissão de serviços.

§ 3º A absorção, por entidades qualificadas como Organizações Sociais, de atividades e serviços ora desempenhados por órgãos e entidades públicos do Município, será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

Art. 2º A análise de conveniência e da oportunidade quanto à descentralização, para Organizações Sociais, de atividades e serviços mencionados no artigo 1º deste Decreto é de competência do Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada em conjunto com a Secretaria da Administração e Fazenda e que será objeto de Portaria conjunta.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 3º O Poder Executivo somente poderá qualificar como Organização Social as entidades com finalidades estatutárias dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde que atendam, ainda, aos seguintes requisitos:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

- b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênera qualificada no âmbito Municipal na mesma categoria, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos Municípios, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão; e
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 4.307/2018;
- b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
- c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e
- d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade.

III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Prefeito do Município e do Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 4º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento de qualificação a ser encaminhado ao Secretário Municipal da área correspondente a sua finalidade estatutária, acompanhado da via original, onde o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestará a autenticidade, dos seguintes documentos:

I - estatuto devidamente registrado em cartório;

II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - plano estratégico da entidade;

V - comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;

VI - currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; e

VIII - qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser examinado pela Secretaria correspondente à atividade estatutária da entidade, num prazo de até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, para verificação dos seguintes aspectos:

I - ao cumprimento das exigências especificadas na Lei nº 4.307/2018 e neste Decreto; e

II - demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade para a eventual gestão de atividades e serviços a serem descentralizados.

§ 2º Atendidos os pressupostos previstos no § 1º para qualificação da entidade como Organização Social, o Secretário encaminhará exposição de motivos ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada da minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social.

Art. 5º A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

I - disponha, de forma irregular, dos recursos ou bens que lhes forem destinados;

II - incorra em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumpra os termos da legislação vigente que trata dos contratos de gestão, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e

IV - descumpra quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Para a desqualificação de que trata este artigo será oportunizado o contraditório e a ampla defesa, mediante a instauração de processo administrativo pelo Órgão Municipal competente.

Art. 6º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

Art. 7º A desqualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Do Chamamento público para seleção do plano de trabalho

Art. 8º A escolha da entidade para a formalização de Contrato de Gestão será feita por meio de chamamento público que irá selecionar a melhor proposta para a execução do contrato de gestão.

§ 1º O chamamento público será realizado pela Secretaria que atuará na qualidade de Órgão Supervisor do Contrato de Gestão, com o acompanhamento da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

§ 2º Para abertura de chamamento público o Órgão Supervisor realizará estudo técnico preliminar que contemple:

- a) justificativa de que a realização do gerenciamento por organizações sociais mostra-se a melhor opção;
- b) avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da organização social;
- c) inclusão de planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais e demonstrativo do cálculo das metas estabelecidas;
- d) metas quantitativas e qualitativas de resultados;
- e) indicadores de desempenho; e
- f) prazos de execução.

§ 3º Fica dispensada a realização de novo chamamento público na hipótese de renovação do Contrato de Gestão em vigor, desde que manifestado o interesse público na medida e o Executor venha cumprindo regularmente as metas pactuadas.

§ 4º O Órgão Supervisor, ouvido o executor, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, no último semestre de vigência do Contrato de Gestão, manifestação técnica fundamentada versando sobre o interesse na renovação contratual, acompanhada da minuta do novo Contrato de Gestão.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo se manifestará no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sobre o pedido de renovação contratual de que trata o § 4º deste artigo.

Art. 9º Para a realização do chamamento público, o Órgão Supervisor deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, as especificações técnicas das atividades ou serviços a serem descentralizados por meio de Contrato de Gestão, mediante Edital que, no caso, deverá ser parte integrante da portaria referida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 10 No Edital de chamamento público deverão constar, dentre outros considerados relevantes, os seguintes elementos:

I - instruções para elaboração e apresentação dos planos de trabalho;

II - especificação técnica, quantificação e prazo para a execução do objeto a ser pactuado;

III - especificação dos indicadores e metas a serem pactuados;

IV - detalhamento de eventuais recursos financeiros, materiais e humanos a serem disponibilizados à Organização Social;

V - critérios de seleção e julgamento das propostas; e

VI - datas para apresentação dos planos de trabalho e homologação do resultado.

Art. 11 Somente poderão participar do Chamamento público as entidades devidamente qualificadas como Organização Social na área de atividade a que se refere o certame, devendo apresentar à Comissão de Seleção e Julgamento referida no artigo 12 deste Decreto, o plano de trabalho, com o detalhamento do orçamento necessário para sua implementação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do Decreto de qualificação da entidade como Organização Social; e

II - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

III - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

Art. 12 Para cada Chamamento Público será constituída uma Comissão de Seleção e Julgamento, que terá por competência:

I - julgar os planos de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais quanto ao mérito e a adequação ao respectivo edital;

II - avaliar a qualificação da equipe de execução da atividade ou serviço a ser pactuado;

III - avaliar a capacidade técnica e operacional da Organização Social proponente no tocante à gestão do projeto apresentado;

IV - verificar a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados; e

V - verificar a regularidade jurídica e institucional da Organização Social.

Parágrafo único. Para a formalização do Contrato de Gestão, a Organização Social deverá apresentar, juntamente com o projeto referido no caput deste artigo, a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devendo comprovar também sua regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 13 Os titulares da Secretaria que atuará na qualidade de Órgão Supervisor juntamente com a Secretaria da Administração e Fazenda designarão, mediante Portaria conjunta, a Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público, que classificará as propostas das Organizações Sociais, obedecidos os critérios estabelecidos, que será composta com pelo menos um servidor efetivo, no mínimo, por:

I - 02 (dois) membros do Órgão Supervisor, especialistas na área do objeto do chamamento público;

II - 01 (um) membro da Secretaria da Administração e Fazenda, sendo este o Presidente da comissão; e

Art. 14 Após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público apresentará os resultados de seu trabalho aos titulares da Secretaria que atuará na qualidade de Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração e Fazenda, indicando a classificação.

§ 1º Os titulares da Secretaria que atuará na qualidade de Órgão Supervisor e da Secretaria da Administração e Fazenda, em Portaria Conjunta, homologarão e tornarão público o resultado do Concurso de Projetos, ficando plenamente autorizada a formalização do Contrato de Gestão.

§ 2º A Portaria referida no § 1º será ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizada no site oficial do Município.

Seção II

Do Contrato de Gestão

Art. 15 Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços relativos às áreas relacionadas no artigo 1º deste Decreto, com ênfase no alcance de resultados.

Art. 16 Para fins deste Decreto, considera-se:

I - órgão supervisor: o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como a sua supervisão;

II - executor: a entidade qualificada como Organização Social, que pactue a execução de atividades e serviços mediante a formalização do Contrato de Gestão; e

III - interveniente: A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou entidades representativas da sociedade civil, que venham a participar do Contrato de Gestão, manifestando consentimento ou assumindo obrigações em nome próprio.

Art. 17 O Contrato de Gestão, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes, se for o caso, e conterà, além de outras especificações consideradas relevantes, os seguintes elementos:

I - no título:

a) número seqüencial emitido pela Secretaria de Administração e Fazenda; e

b) denominação do Órgão Supervisor, do Executor, e dos Intervenientes.

II - no preâmbulo:

- a) a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes;
- b) o nome, CPF e RG com órgão expedidor dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa; e
- c) o número e a data da Portaria devidamente publicada com as atividades e do Decreto de qualificação da entidade como organização social;

III - cláusulas dispondendo sobre:

- a) o objeto do Contrato de Gestão;
- b) os direitos e obrigações dos partícipes;
- c) metas e prazos para execução do Contrato;
- d) indicadores de qualidade, produtividade e econômico-financeiros, se couber;
- e) critérios de avaliação de desempenho;
- f) detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com a indicação da fonte respectiva;
- g) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- h) detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização Social por conta do Contrato de Gestão;
- i) condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão;
- j) prazo de vigência;
- l) penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas; e
- m) foro para dirimir possíveis questões.

Art. 18 O Contrato de Gestão poderá estabelecer:

I - as contrapartidas financeiras por parte da Organização Social; e

II - as metas de captação de recursos com terceiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar regulado em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

Art. 19 A programação das ações previstas no Contrato de Gestão será detalhada em plano de trabalho específico, a ser elaborado segundo orientação da Secretaria Supervisora, constituindo anexo integrante do Contrato de Gestão.

Art. 20 A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do Contrato de Gestão será discriminada sob a forma do documento intitulado "Especificação do Patrimônio Público Permitido" e constituirá como anexo integrante do Contrato de Gestão.

Art. 21 A avaliação dos resultados do Contrato de Gestão deverá ser discriminada em cláusula específica com definição das formas e prazos de avaliação.

Art. 22 A liberação de recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão deverá constar no contrato de gestão, a ser elaborado conforme o disposto em cláusula específica, salvo se prevista a liberação em parcela única.

Art. 23 O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao do exercício fiscal, desde que, encontrem-se previstos na Lei Orçamentária Anual e no plano plurianual, conforme preconiza o art. 167, I e § 1º da Constituição Federal.

§ 1º Caso expire a vigência do Contrato de Gestão sem o adimplemento total do seu objeto ou exista, nessa data, excedentes financeiros disponíveis com a Organização Social, o referido instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa de prestação de contas devidamente aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, atendidas as demais exigências legais.

§ 2º As despesas com a execução do Contrato de Gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 24 Para que o Órgão Supervisor realize o desembolso financeiro pactuado no Contrato de Gestão, a Organização Social deverá providenciar a abertura de conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial.

Parágrafo único. A Organização Social deverá informar a Instituição Financeira, agência e conta corrente, conforme contido no caput, ao Órgão Supervisor, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a formalização do Contrato de Gestão.

Art. 25 Será admitida a vigência simultânea de 2 (dois) ou mais Contratos de Gestão com o mesmo Órgão Supervisor, bem como a pactuação de mais de um projeto, no mesmo Contrato, desde que observado o interesse público e a capacidade operacional da Organização Social.

Seção III

Da Supervisão, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização dos Contratos de Gestão

Art. 26 A execução dos Contratos de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada, de forma global, pela Secretaria de Administração e Fazenda, pela unidade de planejamento da Secretaria da pasta relativa às atividades e serviços descentralizados, com auxílio da Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no artigo 29 deste Decreto, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município.

Parágrafo único. A entidade qualificada como Organização Social apresentará ao Órgão Supervisor e à Secretaria de Administração e Fazenda, por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no artigo 29 deste Decreto, ao repasse de cada parcela ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período ou exercício financeiro.

Art. 27 Deverá ser apresentado ao(s) Órgão(s) de Controle Interno do Município, quando necessário, conforme recomende o interesse e os princípios que regem a Administração Pública Municipal, relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão a que se fizer necessário.

Parágrafo único. Os relatórios de que tratam o caput deverão ser encaminhados preferencialmente por meio digital, atendendo ao princípio da economicidade.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 28 Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme determina o art. 11 da Lei nº 4.307/2018, que emitirá relatório conclusivo com a devida publicidade e encaminhará ao titular da pasta e Secretário da Administração e Fazenda, até o último dia do mês subsequente ao encaminhamento da prestação de contas de cada parcela.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração e Fazenda para apreciação e manifestação.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração e Fazenda para apreciação e manifestação.

Art. 29 A Comissão de Avaliação e Fiscalização será constituída por Portaria conjunta dos titulares do Órgão supervisor e da Secretaria da Administração e Fazenda e será composta por no mínimo os seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Órgão Supervisor, que a presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Fazenda;

III - 01 (um) representante da sociedade civil indicado por Conselho Municipal da área correspondente a atividade da Organização social.

IV - 01 (um) representante do Executor do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá se reportar, diretamente, aos titulares dos Órgãos Supervisores e dos Intervenientes e aos dirigentes das Organizações Sociais respectivas.

Art. 30 A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos legais e institucionais dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão;

III - analisar e aprovar as prestações de contas periódicas da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

IV - Atender o disposto no artigo 27 deste Decreto.

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Seção IV

Dos Regulamentos de Compras e Contratação de Obras, Serviços e Pessoal

Art. 31 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da formalização do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

I - contratação de obras e serviços;

II - compras e contratação de pessoal; e

III - plano de cargos e salários.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados para compras deverão prever, no mínimo, a realização de três orçamentos antes da efetivação da compra.

Art. 32 Na elaboração dos regulamentos referidos no artigo 31 deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo ser disponibilizados no site do município e no meio eletrônico utilizado pela Organização para publicização de suas atividades.

Seção V

Das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão

Art. 33 A prestação de contas da Organização Social, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente aos períodos ou exercício financeiro, deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente, para análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo único. Após análise e aprovação a Comissão de Avaliação encaminhará a prestação de contas à Secretaria de Administração e Fazenda que, após os procedimentos legais e o devido registro de aprovação, promoverá a sua baixa contábil.

Art. 34 O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela Organização Social será de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e comprovado na prestação de contas subsequente, desde que utilizado nas despesas relacionadas no plano de trabalho, mediante autorização prévia do Órgão Supervisor.

§ 2º A utilização do saldo remanescente em despesas estranhas ao plano de trabalho poderá ser autorizada pelo Órgão Supervisor, desde que aplicados no objeto do Contrato de Gestão.

Art. 35 As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos:

I - cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios;

II - extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

III - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;

IV - fotocópia das ordens bancárias emitidas;

V - declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VI - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso III deste artigo, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, no Órgão Supervisor, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da baixa contábil.

Art. 36 As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão, podendo ser utilizados laudos obtidos junto à autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão; e

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

§ 1º Nos casos em que a prestação de contas não seja encaminhada no prazo assinalado no artigo 34 deste Decreto, o Ordenador de Despesas do Município assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 2º Na hipótese do § 1º ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Município encaminhará o processo para a Auditoria Geral e Controladoria Interna do Município que procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 3º O ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Aplicam-se, igualmente, as disposições dos §§ 1º e 2º aos casos em que a Organização Social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato de Gestão, quando for o caso, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CAPÍTULO IV

DA INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS POR CONTRATO DE GESTÃO

Art. 37 O Poder Executivo Municipal, na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços descentralizados.

Art. 38 A intervenção far-se-á mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

Art. 39 Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 40 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social poderão destinar recursos orçamentários necessários à formalização de Contrato de Gestão com Organizações Sociais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Município, que se destinem ao desenvolvimento de atividades ou à manutenção dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, poderão correr por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 41 São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

Art. 42 O desembolso financeiro às Organizações Sociais ocorrerá a título de antecipação e dar-se-á de acordo com o estabelecido em cláusula expressa no Contrato de Gestão, formalizado em instrumento próprio.

Art. 43 Os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais poderão ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:

I - dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal;

II - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;

IV - as receitas provenientes de serviços prestados a terceiros ou bens produzidos em decorrência do Contrato de Gestão;

V - transferências a fundo perdido; e

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 44 As entidades atualmente qualificadas como Organizações Sociais terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data publicação deste Decreto, para promover as adaptações estatutárias e operacionais às normas aqui previstas.

Art. 45 Os Contratos de Gestão firmados anteriormente à data da publicação deste Decreto deverão ser revistos pelos respectivos Órgãos Supervisores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 46 Ressalvados os casos previstos em Lei e no Contrato de Gestão, a Organização Social não dependerá de autorização da Administração Pública Municipal para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 47 O Secretário da Administração e Fazenda poderá emitir as Instruções Normativas e/ou Portarias complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

Art. 48 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de fevereiro de 2019; 253º ano da Fundação e 159º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.